



**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO – CCDRC**

PARECER DE DESCONFORMIDADE

EXPLORAÇÃO AVÍCOLA QUINTA D. DINIS

(Projeto de execução)

MEIGAL – CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, S.A.

Comissão de Avaliação

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. /ARH DO CENTRO
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. I.P.
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO
AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Março de 2022

ÍNDICE

1. Introdução.....	1
2. Descrição Sumária do projeto.....	2
3. Análise da Conformidade do EIA.....	3
4. Conclusão.....	5

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (RJAIA), deu entrada no SILiAmb o procedimento AIA do projeto, da instalação avícola da Quinta D. Dinis, em fase de projeto de execução, localizada na Aroeira na União das freguesias de Monte Redondo e Carreira, concelho de Leiria, e cujo proponente é a empresa Meigal – Construção e Administração de Propriedades, S.A. com sede na Zona Industrial da Zicofa, lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes, Leiria, empresa do Grupo Lusiaves, SGPS, SA.

O projeto tem enquadramento na tipologia definida na alínea a) do ponto 23 do Anexo I do RJAIA, e está sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 1º (caso geral).

De acordo com o definido na alínea b) do n.º 1, do artigo 8.º do RJAIA, a Autoridade de AIA é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC).

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do artigo 9.º do RJAIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e representantes:

- CCDRC (ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º) - Presidência, Coordenação e Consulta Pública: Eng.ª Maria José Carvalhão
- CCDRC - DAA (ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º) - Qualidade do Ar: Eng.ª Helena Lameiras
- CCDRC - DSDR (ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º) - Socioeconomia: Dr. João Medeiros
- CCDRC – DSR Leiria (ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º) – Conformidade com os Instrumentos de Gestão do Território (IGT), Solos e Uso do Solo: Eng.º Paulo Carvalho
- CCDRC - DSF (ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º) - Ruído: Eng.º Fernando Repolho
- DRAP Centro (ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 9.º) - Entidade Licenciadora: Eng.º Guilherme Rocha e Eng.ª Carolina Rocha
- APA, I.P. (ARH) (ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º) - Recursos Hídricos: Dr.ª Ana Neves
- APA, IP (ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º) - PCIP: Eng.º Miguel Santos
- LNEG, I.P. (ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º) - Geologia e Geomorfologia: Dr. Paulo Hagendorn Alves
- DRCC (ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º) - Património: Dr. Artur Côrte-Real
- ANEPC (ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º) - Análise de Riscos: Dr.ª Alda Lisboa e Eng.ª Elsa Costa.

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) foi elaborado entre janeiro e julho de 2021, por equipa técnica interna ao próprio grupo Lusiaves SGPS, SA., constituída por uma engenheira do ambiente, um agente técnico de arquitetura e engenharia, uma bióloga, dois engenheiros geólogos e uma arqueóloga.

A componente relativa ao fator ambiental “Ambiente Sonoro” foi elaborada por gabinete de estudos e projetos externo.

O processo deu entrada pela plataforma SILiAmb em 17 de setembro de 2021, processo n.º PL20210917001730, e foi atribuído à CCDRC em 22 de setembro 2021.

A CCDRC submeteu a prévia confirmação, por parte da entidade licenciadora, das condições de legitimidade do proponente e da implantação, tendo obtido resposta a 24 de novembro de 2021, de que essas condições seriam verificadas no âmbito do procedimento de autorização de instalação da atividade pecuária, e assumido que o projeto reunia condições para se dar início à instrução do procedimento AIA. O processo é composto pelos documentos disponibilizados pelo proponente no SILiAmb, com nome de ficheiro: Resumo Não Técnico, Relatório Síntese, Anexos 1 a 9, Anexos 10 a 16, Complemento ao relatório descritivos do EIA, Identificação dos resíduos produzidos, Justificação da não reutilização das águas residuais, Rede de Drenagem das Águas Residuais, Medidas de mitigação na fase de desativação, Variações no regime de funcionamento, Cartas de Ordenamento e Condicionantes, Lista de processos tecnológicos, Medidas de mitigação da contaminação de solos e águas, Descrição detalhada da instalação, Medidas de racionalização dos consumos energéticos e Projeto de Execução_Quinta D.Dinis.

No âmbito deste procedimento de AIA, a CCDRC convidou o proponente a efetuar a apresentação conjunta do projeto e do respetivo EIA à CA, tendo a mesma sido realizada no dia 14 de dezembro de 2021, pelas 10:00h em formato de videoconferência, suportada na plataforma digital zoom.

A apresentação foi realizada pela Eng.ª Helena Coelho e a CA reuniu após essa apresentação, com o objetivo de ponderar sobre a conformidade do EIA.

Na sequência da reunião, a CA decidiu solicitar elementos adicionais ao proponente, concretizado em 20 de dezembro de 2021. Após ter sido prorrogado o prazo na sequência de pedido efetuado pelo proponente, a resposta chegou a 18 de fevereiro de 2022, sob a forma de aditamento ao EIA (submissão através da plataforma SILiAmb de Resumo Não Técnico e Elementos Adicionais ao Processo).

Toda a documentação foi disponibilizada a todos os elementos da CA.

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO

O projeto consiste na ampliação de uma instalação avícola composta por dois pavilhões avícolas com uma capacidade instalada de 39.622 frangos. O presente projeto de ampliação prevê a construção de 10 pavilhões avícolas, num total de 38 zonas de engorda destinadas à produção de frangos de carne em regime intensivo, com uma capacidade instalada de 1.689.784 frangos. No total, a Quinta D. Dinis apresentará uma capacidade instalada de 1.744.600 frangos/ciclo.

As aves produzidas na exploração terão como destino o centro de abate da Lusiaves, sito em Marinha das Ondas.

A concretização deste projeto irá permitir melhorar a cadeia de fornecimento do Grupo Lusiaves e garantir o cumprimento dos requisitos legais impostos em todas as fases do processo ao nível da qualidade, do ambiente e do bem-estar animal

A Quinta D. Dinis localiza-se na União das freguesias de Monte Redondo e Carreira, concelho e distrito de Leiria, numa propriedade, com 407.253 m², em zona maioritariamente rural, com paisagem assente em áreas florestais.

Os pavilhões avícolas existentes têm Alvará de Utilização n.º 201/13. Dada a capacidade instalada da exploração (39.622 frangos) ser inferior ao limite definido no RJAIA, o projeto não foi sujeito a procedimentos prévios de AIA.

É dotada do Título de Exploração n.º 5096/2010, solicitado pela outrora proponente, Avireis – Produção e Comercialização de Aves, Lda., e emitido pela DRAP Centro a 9 de dezembro de 2010, o qual aprova o exercício da atividade pecuária para produção de aves em regime intensivo, com uma capacidade de 237,73 CN, posteriormente renovado pelo Título de Exploração n.º 937/2013, averbado em nome de Granja Avícola S. Pelágio, S.A., em 2016, passando assim a integrar o Grupo Lusiaves SGPS, SA.

3. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO EIA

A fase de conformidade do procedimento de AIA tem por objetivo verificar se o EIA, enquanto documento técnico, não apresenta omissões relevantes, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda a informação necessária às fases de avaliação subsequentes e permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada e que garanta a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Os critérios utilizados na ponderação sobre a Conformidade do EIA são os constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e disponível no Site da APA, I.P., intitulado *Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA*.

De acordo com os critérios supramencionados, é proposta a desconformidade do EIA, *sempre que o aditamento não dê resposta adequada ao pedido de elementos adicionais da Comissão de Avaliação, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto*.

Na sequência da análise do aditamento ao EIA pela CA, verificou-se que não foi esclarecida a questão 34 do pedido de elementos adicionais, sobre a possibilidade de construção da instalação avícola no local pretendido, uma vez que, face à localização do projeto no interior de uma área para a qual estão atribuídos direitos de exploração de depósitos minerais de caulino, o que constitui uma restrição ao uso do território, foi pedido documento comprovativo da possibilidade de construção emitido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia).

É referido na página 82 do Relatório Síntese: *“De acordo com a informação publicada no site DGEG, a área de projeto integra-se numa área à qual foi requerida pela empresa “Aldeia & Irmão, S.A.” os direitos de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino. O pedido foi publicado no Aviso 2983/2015, Diário da República n.º 56, Série II de 20 de março de 2015. Esta área de concessão mineira é denominada “Fontainhas” e abrange 561,143 ha, que se desenvolve nas freguesias de Monte Redondo e Carreira e Coimbrão (Figura 4.4.10).”*, figura n.º 1.



Figura n.º 1. Figura 4.4.10. Concessão mineira Fontainhas – Fonte: Relatório Síntese, RS

No aditamento ao EIA, é referido na página 13 da resposta ao pedido de elementos adicionais que não foi solicitado o parecer, uma vez que a área de implantação da instalação avícola afinal não se insere na área de concessão, conforme pode ser verificado no anexo 13, figura n.º 2.

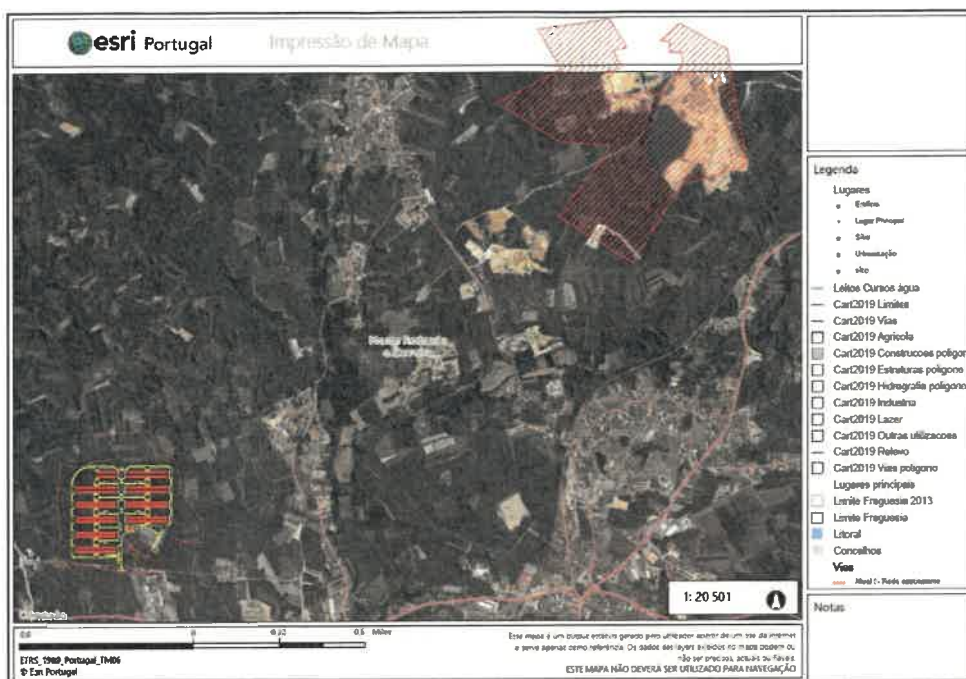


Figura n.º 2. Anexo 13_Concessão.pdf – Fonte: Elementos Adicionais_Processo AIA_2021_0039

Consultado o site da DGEG, verifica-se, porém, que parte do terreno se insere numa área para a qual estão requeridos direitos de exploração de caulino, com área diferente da publicada no citado Aviso 2983/2015 do Diário da República, figura n.º 3.

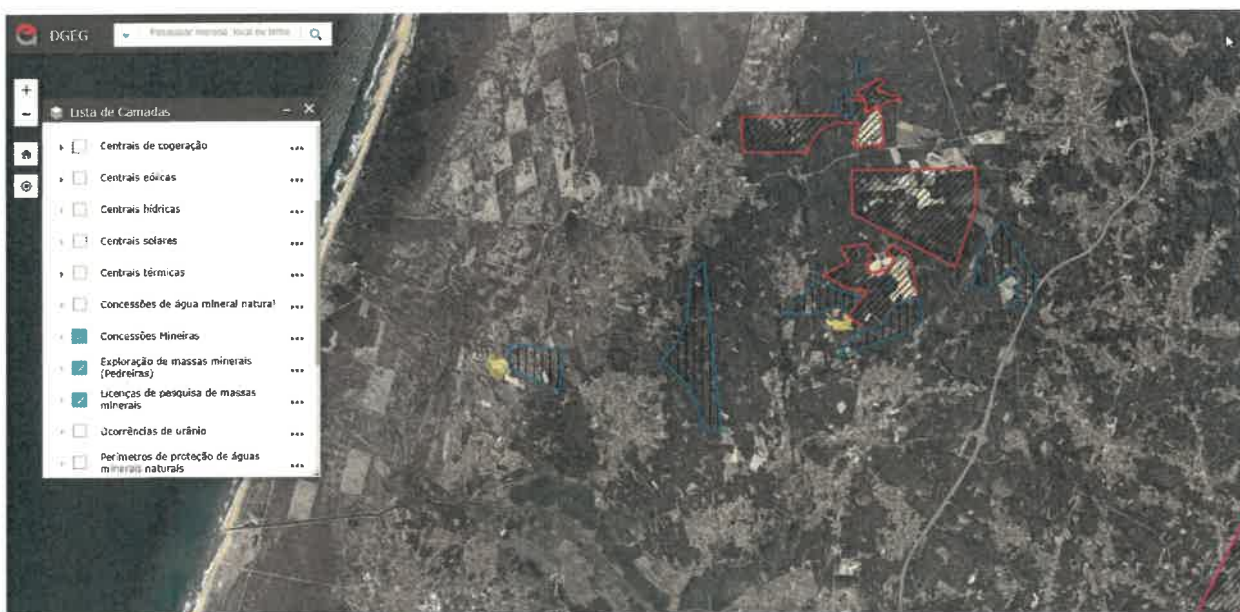


Figura n.º 3. Extrato do visulizador de mapas da DGEG – Fonte: site da DGEG

No âmbito da verificação da conformidade do projeto com os IGT, servidões e restrições e dos fatores ambientais “Solos e Uso do Solo”, e “Recursos Hídricos” verificou-se o seguinte:

Ordenamento do Território e Solo e Uso do Solo:

Deverá ser feita uma correção à Planta de Síntese do Anexo 6, uma vez que não constam no desenho as áreas correspondentes aos caminhos de circulação interna em ABGE, da legenda, ou constam com outra cor.

Recursos Hídricos:

Não foi dada resposta às seguintes questões:

Questão 10:

- É referido que *“no anexo 3, apresenta-se a implantação do filtro sanitário e arco de desinfecção em formato shapefile”*, contudo não foi encontrada esta informação;
- Deverá ser referido se o *“desinfetante utilizado no arco de desinfecção”* é compatível com os efluentes agropecuários e domésticos para tratamento em ETARI;
- Não foi esclarecido se *“...o efluente resultante do arco de desinfecção é/não compatível com o tratamento na respetiva fossa...”*;
- Não foi identificada/representada a fossa estanque de destino;
- Analisado o anexo 5.7 e, tendo em consideração a sua legenda, cremos que a delimitação apresentada para *“implantação da base do arco de desinfecção”*, delimitada a verde, carece de confirmação.

Questão 22:

Apenas foi apresentada uma declaração da empresa Lusiaves, SGPS, SA., não tendo, como solicitado, sido apresentada qualquer declaração da Entidade Gestora do Sistema Público de drenagem e tratamento de águas residuais, o que se solicita.

Outras considerações – Verificamos que as legendas das plantas deverão ser revistas, na medida em que apenas deverão contemplar o que está representado, o que não acontece.

4. CONCLUSÃO

No âmbito da análise de conformidade do EIA, de acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 14.º do RJAIA, a CA analisou os documentos do aditamento ao EIA submetidos na plataforma SiliAmb.

Na sequência dessa análise, considera a CA que a falta de resposta à questão 34 não possibilita a continuação dos trabalhos, na medida em que, sendo certo que não existe uma concessão mineira, a empresa não se informou devidamente junto da DGEG, onde poderia ter obtido a informação da existência de um pedido de concessão que se encontra publicitado e em vias de ser atribuído, trabalho esse desenvolvido pela CA. Estando em vias de ser atribuído, o projeto colidirá de imediato com uma restrição ao uso do território.

Deste modo, considera-se não estarem reunidas condições para se prosseguir com o procedimento de AIA.

Face ao exposto, a CA propõe à Autoridade de AIA a emissão de decisão de desconformidade do EIA.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro


Eng.ª Maria José Carvalho


Eng.º Paulo Carvalho



Eng.ª Helena Lameiras


Eng.º Fernando Repolho


Dr. João Medeiros

Agência Portuguesa do Ambiente


Dr.ª Catarina Neves


Eng.º Miguel Santos

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP


Dr. Paulo Hagendorn Alves

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Dr.ª Alda Lisboa

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro


Eng.º Guilherme Rocha


Eng.ª Carolina Rocha

Direção Regional de Cultura do Centro


Dr. Artur Côrte-Real

